



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Ofício nº 0180/2021/CFMV-PR.

Brasília, 15 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Digníssimo Ministro  
Eduardo Pazuello  
Ministro da Saúde  
Brasília - DF

**Assunto: Vacinação do médico-veterinário diante do cenário de pandemia.**

Excelentíssimo Senhor,

Desde o início da pandemia, a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e a Associação Mundial de Veterinária (WVA) emitiram nota defendendo que os serviços veterinários e de nutrição animal são essenciais para a saúde pública, especialmente na prevenção de doenças, no gerenciamento de emergências e enfrentamento de pandemias, como a que ocorre atualmente, e preconizaram que as atividades específicas dos Serviços Veterinários sejam consideradas negócios essenciais.

*“Os veterinários são parte integrante da comunidade global de saúde. Para além das atividades ligadas à saúde e ao bem-estar dos animais, desempenham um papel fundamental na prevenção e gestão de doenças, incluindo as transmissíveis ao homem, e na garantia da segurança alimentar das populações”.*

O cientista francês Louis Pasteur foi categórico em defender que *“Se o médico trata o homem, o veterinário trata a humanidade”*. Na Medicina Veterinária, o desafio diário vai além do diagnóstico e tratamento das mais de 200 doenças transmitidas do animal para o homem. A prevenção e o controle de agentes de doenças são prioridades. Os últimos dados da OIE mostram que 75% das doenças humanas emergentes ou reemergentes do último século são zoonoses. Neste cenário, o papel do médico-veterinário que atua nos estabelecimentos de saúde animal e no atendimento a campo ganha maior importância, pois não queremos que estas zoonoses aumentem a pressão de atendimento e internação nos postos de saúde, clínicas e hospitais, em um sistema de saúde já exausto diante de uma pandemia.

Dessa forma, por entender que os serviços veterinários e de nutrição animal são essenciais à população, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), desde que começou a pandemia, vem recomendando que as clínicas, consultórios e os hospitais



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

veterinários mantenham o funcionamento, de preferência, em regime de plantão para consultas dos animais que necessitem de atendimento de urgência e emergência.

Para manter o atendimento e, ao mesmo tempo, contribuir para conter a proliferação do novo coronavírus, o CFMV reforçou as orientações do Ministério da Saúde, dos órgãos nacionais e internacionais de saúde animal, solicitando aos profissionais que:

- Reforcem a higienização dos consultórios a cada atendimento;
- Agendem os atendimentos para evitar aglomerações nas recepções;
- Restrinjam o acompanhamento da consulta à presença de apenas um tutor;
- Limitem a visitação aos animais internados, oferecendo maior número de boletins médicos dos pacientes;
- Reprogramem os procedimentos eletivos que não são serviços de urgência e emergência, afastando uma exposição desnecessária nesse momento crítico de propagação do novo coronavírus.

Porém, somente essas medidas não são suficientes para proteger completamente as pessoas, e, à medida que vão sendo disponibilizadas alternativas como a vacina, devemos incluí-las no protocolo de prevenção de contágio. Portanto, faz-se urgente a correta adequação do posicionamento destes profissionais na lista de prioridades para o recebimento da vacina contra a covid-19.

Não queremos furar a fila e tirar doses dos idosos e daqueles que estão atuando em contato direto com pacientes humanos acometidos pela covid-19. Mas entendemos que o médico-veterinário que atua na clínica está exposto não somente por vontade própria ou por interesse econômico, mas sim em virtude de uma obrigação sanitária. Da mesma forma, o responsável pelo animal não se desloca para um estabelecimento de assistência veterinária ou chama um médico-veterinário para atendimento domiciliar por diversão ou lazer, mas sim para preservar vidas que também importam. Tanto a vida de seus companheiros de estimação quanto à vida daqueles animais que irão prover alimentos às famílias dos brasileiros, como é o caso dos animais de produção.

Nesta relação, tanto o médico-veterinário quanto o responsável pelo animal acabam expostos à contaminação. Não porque são imprudentes, egoístas e negligentes, mas sim porque um terceiro, um ser vivo, que necessita de auxílio precisa deste atendimento e não pode buscá-lo por si só.

Desta forma nos expomos às famílias que estão contaminadas com covid-19 e estão em isolamento, pois o médico-veterinário vai até suas residências como forma de evitar a circulação delas e, ainda assim, prestar assistência ao ser vivo que necessita. Atende





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

diariamente em seu estabelecimento, pois não pode negar essa assistência nos casos de emergência e urgência, e mesmo tomando todas as precauções não sabe se o responsável pelo animal está ou não contaminado com o vírus da covid-19, expondo-se a risco involuntariamente.

Sendo assim, não viemos requerer que o médico-veterinário e seus assistentes que atuam em clínica ou atendimento domiciliar de pequenos e grandes animais recebam vacina em detrimento de idosos e dos profissionais que atuam no contato direto com pacientes humanos infectados. Gostaríamos sim de que o posicionamento destes profissionais e seus assistentes na ordem de vacinação seja considerado de acordo com sua real exposição ao risco, tratando-se de serviço que, no nosso entendimento, não está no mesmo rol daqueles mencionados como exemplo no item 4 do ofício nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS tais como: clubes, salões de beleza e estúdios de tatuagem.

O CFMV se coloca à disposição do Ministério da Saúde para dar suporte aos organizadores da campanha de vacinação, seja para o levantamento, identificação dos profissionais, seja para definir a melhor forma de operacionalizar a vacinação dos médicos-veterinários que atuam na clínica em todas as suas modalidades.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTI  
DE ALMEIDA:03827275768

Digitally signed by FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA:03827275768  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSENPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA:03827275768  
Date: 2021.03.15 12:07:07 -03'00'

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP Nº 1012